

L E I Nº 34 /75-GAB-PMM.

Dá nova redação ao art. 63, da  
Lei nº 08/73, de 12 de dezem  
bro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FE  
DERAL DO AMAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 63, da Lei nº 08/73, de 12  
de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 63 - Excepcionalmente, a critério do Pre  
feito será permitida a cobrança amigável da dívida ativa relativa a  
impostos, taxas e contribuição de melhoria, bem como de outros débi  
tos fiscais, não pagos nos prazos regulamentares, em prestações men  
sais não superiores a 10 (dez)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 06 de agosto de 1975.

CLEITON FIGUEIREDO DE AZEVEDO  
=PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ=

NEWTON DOUGLAS BARATA DOS SANTOS  
=DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO=